



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.865/2017

(DE 23 DE MAIO DE 2017)

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>23 / 05 / 2017</u>  Jéssica Silveira Silva Secretária Adjunta de Governo

ALTERA LEI 613/2011 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 613/2011, de 30 de março de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis federal, estadual e municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o COMDEMA deve:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I** - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II** - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente.
- III** - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV** - assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V** - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município.
- VI** - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- VII** - promover e colaborar na execução de campanhas e programas educacionais e intersetoriais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- VIII** – propugnar para promover e constar, obrigatoriamente, em cada disciplina ministrada nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente;
- IX** - exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;
- X** - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concebido pelo Município, na forma da Lei;
- XI** - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da Lei;
- XII** - colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
- XIII** - participar, opinar e indicar a criação e manutenção de áreas de preservação de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da Lei;
- XIV** – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- XV** – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI** - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVII** - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XVIII** - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIX** – examinar e aprovar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiental (RIMA), após o parecer técnico de Órgãos Especializados Competentes para tanto; e quando necessário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambientes, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XX** - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
- XXI** – aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- XXII** – deliberar, em última instância administrativa, sobre multas ou outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental, inclusive sobre recusa e concessão de licenciamento ambiental;
- XXIII** - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XXIV** - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da Lei;
- XXV** – Promover “Política de Compras Verde” nas aquisições de materiais e serviços feitas pelo Poder Executivo Municipal, por fornecedores que tenham compromissos para com a produção e consumo sustentável;
- XXVI** - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;
- XXVIII** – elaborar o seu regimento.

Seção II
Da Composição



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição tripartite entre as três esferas do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Entidades Empresariais.

I – Representantes dos Poderes Públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de instituição organizada e comprometida com questões ambientais locais a exemplo de Associações, ONGs, Sindicatos, Igreja)
- b) 01 (um) representante de Instituição de ensino privado do município;
- c) 01 (um) representante de entidade privada produtiva (Comércio, CDL, Indústria, Agricultura) com atuação no âmbito do município;

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 12 (entre 20 e 50 mil habitantes) e o máximo de 20 (acima de 500 mil habitantes) membros.

§ 2º - Serão membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes titulares e suplentes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligados à questão ambiental indicados oficialmente por seus gestores, de acordo com o edital de convocação.

§ 3º - Serão membros da Sociedade Civil e Entidades Empresariais os representantes titulares e suplentes das entidades legalmente constituídas eleitos em reunião específica através de edital de convocação, entre seus pares.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

§ 5º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 6º - A estrutura do Conselho será composta por: presidente, vice presidente, secretário, uma secretaria executiva, com a assessoria de uma equipe que presta apoio técnico e administrativo ao conselho, eleito dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno e o plenário.

§ 7º - O conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 4º - O COMDEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros.

§ 1º - As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º - A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do COMDEMA, esclarecendo antecipadamente se lhes será concedido o direito à palavra.

§ 3º - Será deliberada pelo plenário a exclusão, do COMDEMA, de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

Art. 5º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMDEMA é o órgão auxiliar do Colegiado e será exercida pelo órgão de meio ambiente municipal, a qual compete:

- I – Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao COMDEMA;
- II – Instruir os expedientes provenientes do conselho;
- III – Elaborar o programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - O COMDEMA manterá estreito o intercâmbio com órgão da administração municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios relativos á defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, bem como, demais ações que prejudiquem o meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Parágrafo Único – Nos casos em que for constatada a irregularidade ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias.

Art. 9º - O Município de Barra de Coqueiros prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 10 - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos relativos á conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

CAPITULO II

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Seção I

Da Natureza e Finalidades

Art. 12 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA tem com objetivo apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro e programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado á Secretaria Municipal do Meio Ambiente com duração indeterminada.

Seção II
Dos Recursos

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I** – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II** – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III** – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV** – produto de multas impostas por infração á legislação ambiental;
- V** – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- VI** – transferências de recursos da União ou do Estado;
- VII** – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- VIII** – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IX** – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- X** – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pelo prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XI** – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados á sua finalidade principal;
- XII** – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIII** – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano e rural;
- XIV** – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

XV – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta relacionados à matéria ambiental;

XVI – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município;

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão;

§ 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

§ 4º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, não governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados á melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate a poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques e áreas remanescentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas á melhoria ambiental e a construção do processo de sustentabilidade do Município;
 - g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos, necessários á execução de atividades inerentes á política municipal do meio ambiente;
- IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- V – apoio ás ações voltadas á construção de Agendas Ambientais;
- VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes á implantação do Zoneamento Econômico – ZEE do Município;
- VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas á implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrado e não agressiva ao ambiente;
- IX – apoio á implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- X – atendimento d despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias á execução política municipal de meio ambiente;
- XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes á proteção, recuperação e conservação ambientais do Município;
- Parágrafo único** – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do meio Ambiente – FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Seção III

Da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 15 - O FMMA não possui contabilidade própria e é vinculado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo a sua administração ao COMDEMA, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

Parágrafo único – A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 16 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – e executar as funções de Secretaria Executiva do Fundo;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, submetendo-a à apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III – elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do COMDEMA, conforme os critérios por estes definidos;

IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, após pareceres do COMDEMA observando a legislação vigente;

V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – prestar contas dos recursos empregados;

VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

Art. 17 - Fica também instituído um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA compõe-se de:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

IV – dois representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros – COMDEMA

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e elaborarão normas internas de sua atuação;

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração;

§ 3º - A direção do Conselho Gestor será responsável pela movimentação bancária do FMMA.

Art. 19 - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo COMDEMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;

III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao COMDEMA;

V – encaminhar prestações de contas do FMMA ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o COMDEMA.

Art. 20 - O FMMA somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele vem descumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único – O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma da Lei ou decisão judicial.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 21 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 22 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal em vigor.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 291/2003 e 581/2010.

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de Junho de 2017.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal